MUNICÍPIO DE MUCAJAÍ/RR
CONTROLADORIA INTERNA

PARECER TÉCNICO Nº 021/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0021/2026
MODALIDADE: CONCORRÊNCIA PÚBLICA PRESENCIAL Nº 90005/2026
SECRETARIA SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Assistência Social — SEMAS.

OBJETO: Construção de unidades habitacionais no Município de Mucajaí/RR por meio da contemplação na seleção do Novo PAC, no âmbito do Programa MCMV FNHIS Sub-50, para execução da Proposta nº 040820/2025, cujo objeto é a implantação de unidades habitacionais no Município, vinculada à Operação CAIXA nº 1105958-32.

I – INTRODUÇÃO

Parecer técnico que objetiva analisar o Processo Licitatório nº 0021/2026, na modalidade Concorrência Pública Presencial nº 90005/2026, com valor global estimado de R$ 3.084.000,00 (três milhões e oitenta e quatro mil reais) — sendo R$ 3.080.000,00 de repasse federal e R$ 4.000,00 de contrapartida municipal —, custeado com recursos do Programa MCMV FNHIS Sub-50, Novo PAC, mediante Transferência Federal Fundo a Fundo, nos termos do Termo de Compromisso nº 993322/2025/MCIDADES/CAIXA e Proposta nº 040820/2025, destinado à contratação de empresa especializada em engenharia para construção de unidades habitacionais no Município de Mucajaí/RR, no Monte Sinai, Município de Mucajaí/RR.

Os serviços a serem contratados enquadram-se na classificação de serviços comuns de engenharia, conforme declaração técnica constante dos autos, elaborada pelo Engenheiro Civil Max Weslley dos Santos Pinto, CREA/RR nº 091883628-0, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

A análise considera os dispositivos dos arts. 6º, XX, XXIII, XXV, XXXVIII; 7º; 17, § 2º e § 5º; 18; 20; 23, § 2º; 25; 28, III; 34, I; 53; 54; 59, § 3º; e 117 da Lei nº 14.133/2021, bem como o Decreto Municipal nº 388/2013, em consonância com os princípios da Administração Pública, especialmente legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, aplicáveis à contratação de serviços comuns de engenharia para a Secretaria Municipal de Assistência Social.

Observa-se que a manifestação tem finalidade analítica quanto à legalidade do procedimento, não abrangendo aspectos de conveniência e oportunidade, prerrogativa do gestor público.

II – DOCUMENTAÇÃO ANALISADA

Analisada por esta Controladoria Interna, os seguintes documentos constantes dos autos físicos Volume I do Processo Administrativo nº 0021/2026:

- Ofício Circular nº 001/2026/SEMCONV — PMM, de 06/02/2026, da Secretaria Municipal Extraordinária de Gestão de Convênios, com comunicação da contemplação na seleção do Novo PAC/MCMV FNHIS Sub-50 e mobilização das secretarias envolvidas;
- CE GIGOV/BV nº 25/2026 (CAIXA) — documento base comunicando a seleção, as condições de contratação SEM CLÁUSULA SUSPENSIVA e a documentação obrigatória para contratação;
- Portaria MCID nº 892/2025 — prazos e condições gerais para contratação no Transferegov;
- Portaria MCID nº 483/2025 — normas do processo seletivo do MCMV FNHIS Sub-50;
- Documento de Oficialização da Demanda — DOD (20/02/2026), subscrito pela Secretária Municipal de Assistência Social Bruna Silva Costa (Decreto nº 002/2025);
- Projeto Básico de Engenharia, subscrito pelo Engenheiro Civil Max Weslley dos Santos Pinto (CREA/RR nº 091883628-0), com valor total estimado de R$ 3.084.000,00;
- Memorial Descritivo e Especificações Técnicas;
- Planilha Orçamentária Detalhada e Cronograma Físico-Financeiro (prazo de 4 meses);
- Declaração de Conformidade em Acessibilidade (16/02/2026), subscrita pelo Eng. Max Weslley dos Santos Pinto;
- Declaração Técnica — Justificativa de Base para Custos (16/02/2026), com adoção do SBC Não Desonerado;
- Mapa de Análise de Risco (Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, 12/02/2026);
- Declaração de Aprovação de Projetos pelo Prefeito Municipal Francisco Rufino de Souza e pelo Engenheiro Civil Max Weslley dos Santos Pinto (16/02/2026);
- Declaração de Posse da área onde será executado o projeto, subscrita pelo Prefeito Municipal (20/02/2026);
- Licença Prévia — LP nº 006/2026 (SEMMA, Processo nº 004/2026), subscrita pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente Jaime da Silva Motta Neto (Decreto nº 204/2025), em 19/02/2026;
- Despacho de Autorização e Autuação do Processo Administrativo nº 0021/2026, do Prefeito Municipal Francisco Rufino de Souza, encaminhando os autos à CLC para autuação da modalidade e

elaboração da minuta do edital, com previsão de análise da Assessoria Jurídica e do Controle Interno;

- Minuta do Edital da Concorrência Pública Presencial nº 90005/2026 — CLC e Anexos;
- Ficha Técnica do Termo de Compromisso nº 993322/2025/MCIDADES/CAIXA, subscrita pela Assessora Técnica em Convênios Cristiane Hellen Silva Sousa e pela Secretária Municipal de Convênios Mairia Peixoto Pereira (24/04/2026);
- Parecer Jurídico nº 087/2026 (19/05/2026), subscrito pela Advogada Camila Santiago Cianci (OAB/RR nº 2.343) e pelo Assessor Jurídico Lucas Manoel Mendes Rufino — PROGEM/Marcos Veloso Advocacia e Consultoria.

Vieram os autos para análise de conformidade e aspectos formais e materiais.

1. Ofício Circular e Documentação do Programa MCMV FNHIS Sub-50:

Verifica-se que o Município de Mucajaí/RR foi contemplado na seleção do Novo PAC, no âmbito do Programa MCMV FNHIS Sub-50, para execução da Proposta nº 040820/2025, com valor de repasse de R$ 3.080.000,00, contrapartida de R$ 4.000,00 e valor global de R$ 3.084.000,00, vinculada à Operação CAIXA nº 1105958-32. A CE GIGOV/BV nº 25/2026/CAIXA estabelece que a contratação ocorrerá obrigatoriamente sem cláusula suspensiva, exigindo a apresentação e aprovação prévia do conjunto de documentos institucionais e técnicos, incluindo projeto de engenharia, documentação de titularidade da área, licenciamento ambiental prévio, documentação relacionada ao Trabalho Técnico Social (TTS) e demais itens previstos na comunicação.

O Ofício Circular nº 001/2026/SEMCONV — PMM mobilizou as secretarias e setores do Município para que iniciassem os procedimentos necessários, tendo sido a Secretaria Municipal de Assistência Social designada como órgão demandante. A documentação constante dos autos demonstra o cumprimento progressivo das exigências da CAIXA, configurando instrução regular da fase interna.

2. Projeto Básico e Especificações Técnicas:

O Projeto Básico tem por objeto a contratação de empresa especializada em engenharia para execução do serviço de construção de unidades habitacionais no Município de Mucajaí/RR, compreendendo os serviços discriminados no documento técnico elaborado pelo Engenheiro Civil Max Weslley dos Santos Pinto (CREA/RR nº 091883628-0), com prazo de vigência

contratual de 14 (quatorze) meses, contados da assinatura do contrato, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

O objeto da contratação é caracterizado como serviço comum de engenharia, nos termos da justificativa técnica constante dos autos e do Estudo Técnico Preliminar, conforme o art. 6º, XXXVIII, da Lei nº 14.133/2021. O regime de execução adotado é a empreitada por preço unitário, conforme o item 8.2 do Projeto Básico e o item 1.1 do Edital.

A planilha orçamentária detalhada adotou os preços do SBC Não Desonerado, com justificativa técnica constante da Declaração de Justificativa de Base para Custos, subscrita pelo Responsável Técnico, em conformidade com as exigências do Ministério das Cidades para contratações vinculadas a programas habitacionais federais.

Em conclusão, não obstante as disposições constantes no edital, no projeto básico e nas especificações técnicas, reitera-se a necessidade de monitoramento rigoroso da aplicação correta das técnicas construtivas e dos materiais empregados, particularmente no que se refere ao sistema construtivo adotado, em conformidade com o art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

3. Mapa de Análise de Risco:

O Mapa de Análise de Risco foi elaborado pela Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, subscrito em 12/02/2026 pelo Engenheiro Civil Max Weslley dos Santos Pinto (CREA/RR nº 091883628-0), contemplando riscos nas fases de planejamento da contratação e de gestão/execução do objeto, com as respectivas medidas preventivas e de contingência. O instrumento encontra-se regular, atendendo formalmente o art. 18, X, da Lei nº 14.133/2021.

4. Declaração de Posse do Imóvel e Licença Prévia:

A Declaração de Posse da área foi subscrita pelo Prefeito Municipal Francisco Rufino de Souza em 20/02/2026, atestando que a Prefeitura Municipal de Mucajaí está na posse da área situada no Monte Sinai, Município de Mucajaí/RR, destinada à implantação das unidades habitacionais, sem qualquer impedimento que inviabilize a utilização da referida área para a execução da operação pactuada.

A Licença Prévia — LP nº 006/2026 foi emitida pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente — SEMMA (Processo nº 004/2026), subscrita pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente Jaime da Silva Motta Neto (Decreto nº

204/2025), em 19/02/2026, atestando a viabilidade ambiental do empreendimento, com validade de 6 (seis) meses. Referida licença atende à exigência expressa da CE GIGOV/BV nº 25/2026/CAIXA como condição para contratação sem cláusula suspensiva.

Ressalva-se que a Licença Prévia apresenta validade de 06 (seis) meses a partir de 19/02/2026 (vencimento em 19/08/2026). Recomenda-se que o setor responsável monitore o prazo de validade e, caso a fase externa da licitação ou a assinatura do contrato ocorra após essa data, providencie a renovação tempestiva junto à SEMMA.

5. Documento de Oficialização de Demanda — DOD e Dotação Orçamentária:

O DOD formaliza a solicitação de contratação, subscrito pela Secretária Municipal de Assistência Social Bruna Silva Costa (Decreto nº 002/2025), em 20/02/2026. A dotação orçamentária indicada está vinculada à Secretaria Municipal de Assistência Social, Programa de Trabalho 08.122.2020.2103.0000 — Execução de Emendas Parlamentares para a Assistência Social, Elemento de Despesa 4.4.90.51.00 — Obras e Instalações, Fonte de Recursos: Novo PAC/MCMV FNHIS Sub-50. Verifica-se que o DOD encontra-se em consonância com a necessidade devidamente demonstrada, em conformidade com os requisitos exigíveis para a fase em análise.

6. Autorização de Autuação do Processo Administrativo:

O Prefeito Municipal Francisco Rufino de Souza manifestou-se favoravelmente à abertura do Processo Administrativo nº 0021/2026, encaminhando os autos à Comissão de Licitações e Contratações — CLC para autuação da modalidade e elaboração da minuta do instrumento convocatório, com previsão expressa de análise posterior da Assessoria Jurídica e do Controle Interno, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021. O instrumento encontra-se regular.

7. Minuta do Edital com Anexos:

A Minuta do Edital da Concorrência Pública Presencial nº 90005/2026 — CLC contém os elementos essenciais para a realização do certame, incluindo objeto, regime de empreitada por preço unitário, critério de julgamento pelo menor preço, condições de participação, critérios de habilitação, modelos de declarações e demais disposições necessárias.

8. Parecer Jurídico:

O Parecer Jurídico nº 087/2026, subscrito pela Advogada Camila Santiago Cianci (OAB/RR nº 2.343) e pelo Assessor Jurídico Lucas Manoel Mendes Rufino em 19/05/2026 — PROGEM/Marcos Veloso Advocacia e Consultoria —, mostrou-se favorável, reconhecendo a conformidade com o art. 18 da Lei nº 14.133/2021, após regular instrução administrativa na fase interna. O parecer reconhece a natureza de serviço comum de engenharia do objeto contratado (art. 6º, XXXVIII, da Lei nº 14.133/2021) e opina pela aprovação da minuta do edital e seus anexos.

III – ANÁLISE PROCEDIMENTAL

III.I. DA MODALIDADE LICITATÓRIA

A escolha da modalidade licitatória foi Concorrência Pública Presencial nº 90005/2026 — CLC, a qual encontra-se disposta no art. 28, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, que estabelece a concorrência como modalidade adequada para contratação de obras e serviços comuns e especiais de engenharia.

Consta na Minuta do Edital a adoção do tipo de julgamento "Menor Preço" para a contratação de empresa especializada em engenharia para construção de unidades habitacionais, mediante regime de empreitada por preço unitário, nos termos do art. 34, caput e § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

A regra geral estabelecida pela Lei nº 14.133/2021 (art. 17, § 2º) é a realização de licitações sob a forma eletrônica. A utilização da forma presencial é exceção e deve ser motivada de forma robusta. O Município de Mucajaí/RR conta com população estimada de 18.095 (dezoito mil e noventa e cinco) habitantes, enquadrando-se na exceção prevista no art. 176, inciso II, da referida lei. Por análise formal, há conformidade da justificativa com a modalidade adotada, observada a ressalva quanto à obrigatoriedade de gravação da sessão presencial.

Caso a justificativa para o presencial seja aceita, a Administração está obrigada a cumprir o art. 17, § 5º, da Lei nº 14.133/2021: as sessões presenciais devem ser registradas em ata e gravadas em áudio e vídeo, com juntada da mídia aos autos do processo licitatório e guarda do material. A falta dessa gravação pode gerar nulidade do certame. A obrigação de gravação deve constar expressamente no edital.

III.II. DO VALOR ESTIMADO

O valor global estimado de R$ 3.084.000,00 (três milhões e oitenta e quatro mil reais) foi apurado com base na Planilha Orçamentária Detalhada, com adoção do SBC Não Desonerado, em conformidade com as exigências do Ministério das Cidades para programas habitacionais federais. O valor situa-se dentro dos parâmetros legais para a modalidade Concorrência Presencial, financiado mediante repasse federal do Programa MCMV FNHIS Sub-50.

Assim, considerando o valor estimado, deve ser acompanhado pelo fiscal e servidores competentes o cumprimento do contrato, a fim de assegurar a transparência e a lisura do procedimento. Recomenda-se que seja implementado acompanhamento sistemático e rigoroso em todas as fases do processo licitatório, com designação formal de fiscalização técnica especializada, preferencialmente servidor da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, estabelecimento de marcos de controle específicos e elaboração de relatórios periódicos de acompanhamento da execução dos serviços de construção, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

IV – PENDÊNCIAS E PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS ANTES DA PUBLICAÇÃO DO EDITAL

As providências abaixo devem ser cumpridas antes da publicação do instrumento convocatório no Transferegov e/ou no PNCP, sob pena de nulidade do certame ou impugnação posterior.

IV.2. Monitoramento da validade da Licença Prévia

A Secretaria Municipal de Assistência Social e a Secretaria Municipal de Convênios devem monitorar o prazo de validade da LP nº 006/2026 (SEMMA), emitida em 19/02/2026 com validade de 06 (seis) meses (vencimento em 19/08/2026). Caso a celebração do contrato ou a fase externa da licitação ocorra após essa data, deverá ser providenciada a renovação tempestiva junto à SEMMA.

IV.3. Publicação obrigatória no Transferegov e no PNCP

A CLC e o setor responsável pela publicação devem garantir que a minuta do edital, devidamente aprovada, seja inserida no sistema Transferegov e publicada no Portal Nacional de Contratações Públicas — PNCP antes de qualquer ato da fase externa do certame, atendendo às exigências da CE GIGOV/BV nº 25/2026/CAIXA e do art. 54 da Lei nº 14.133/2021.

IV.4. Gravação da sessão pública em áudio e vídeo

A CLC e o Setor de Minutas devem inserir cláusula expressa no edital prevendo a gravação em áudio e vídeo da sessão presencial, com juntada da mídia aos autos e guarda do material, sob pena de nulidade do certame, conforme o art. 17, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

IV.5. Regularização documental do Trabalho Técnico Social — TTS

A Secretaria Municipal de Assistência Social deve providenciar, se ainda não concluído, o Projeto de Trabalho Técnico Social (TTS) exigido pela CE GIGOV/BV nº 25/2026/CAIXA, incluindo cronograma e equipe responsável, como condição para análise e aprovação prévia pela CAIXA, anterior à celebração do contrato.

V – CONCLUSÃO

Em consonância com o exposto e no uso das atribuições previstas no Decreto Municipal nº 388/2013, que dispõe sobre o Sistema de Controle Interno do Município de Mucajaí/RR, esta Controladoria, após análise formal e material dos documentos que instruem o presente processo, conclui que:

Considerando o estágio atual do processo licitatório, e tendo em vista o Parecer Jurídico nº 087/2026, que opinou favoravelmente ao prosseguimento condicionado ao saneamento dos apontamentos nele consignados, esta Controladoria Interna **OPINA FAVORAVELMENTE** ao prosseguimento do Processo Licitatório nº 0021/2026, condicionado ao prévio saneamento das irregularidades apontadas, nos termos do art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

Reforça-se que deverão ser adotadas todas as medidas recomendadas, a fim de garantir o cumprimento integral das obrigações decorrentes do processo licitatório, em consonância com os princípios constitucionais e legais aplicáveis à Administração Pública, notadamente os da legalidade, moralidade, publicidade, eficiência e economicidade.

Ressalta-se que, embora a presente análise possua caráter opinativo e não vinculativo, as recomendações exaradas são de observância necessária, na medida em que integram o rito licitatório e visam assegurar a probidade administrativa, a moralidade pública e a segurança jurídica dos atos praticados.

Prestada a presente análise por este Controle Interno, encaminhem-se os autos ao setor competente para ciência, observância e cumprimento dos apontamentos consignados, bem como para o devido prosseguimento do feito

CONTROLE INTERNO

Mucajaí/RR, 20 de maio de 2026.

Thallyne Silva Costa
Chefe do Controle Interno
Prefeitura Municipal de Mucajaí/RR.